



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**EDITAL DE FOMENTO A CULTURA
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/SMEC/2026**

**EDITAL DE FOMENTO PARA ENTIDADES, AGENTES E COLETIVOS
CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022
(POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC)**

A Prefeitura Municipal de Capela de Santana torna público o presente edital com vistas a assegurar medidas de democratização, desconcentração, descentralização de investimento cultural com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Federal nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc, em consonância com o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, Decreto Federal nº 11.740 de 18 de outubro de 2023 que regulamenta a Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022.

1. OBJETO

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais submetidos por pessoas físicas, jurídicas com ou sem fins lucrativos ou coletivos culturais para receberem apoio financeiro por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar manifestações culturais do Município de Capela de Santana, devendo os contemplados apresentarem contrapartida social a população.

Será objeto de fomento para este edital o fomento a projetos culturais voltados a organização e execução das festividades alusivas a Semana Farroupilha 2026.

Serão fomentados projetos destinados à realização de eventos artístico-culturais integrantes das comemorações da Semana Farroupilha 2026, de caráter temporário, comunitário, tradicionalista e sociocultural, que promovam a valorização da cultura gaúcha, da identidade regional, da memória coletiva e do patrimônio cultural imaterial, ampliando o acesso da população às manifestações culturais.

Poderão ser financiadas, entre outras, as seguintes ações:

- a) Realização de apresentações artísticas e culturais;
- b) Realização de festivais, mostras, encontros tradicionalistas e espetáculos;
- c) Realização de bailes, fandangos, tertúlias, saraus e rodas de chimarrão cultural;
- d) As apresentações de música nativista, dança tradicional gaúcha, teatro, poesia, declamação e chula;
- e) Realização de oficinas, palestras, cursos e atividades formativas relacionadas às tradições gaúchas;
- f) Promoção de feiras de artesanato, gastronomia típica e economia criativa vinculadas a cultura gaúcha;
- g) Realização exposições, demonstrações de ofícios tradicionais e manifestações da cultura popular;



h) Ações de valorização, preservação e difusão do patrimônio cultural imaterial relacionado ao tradicionalismo gaúcho;

j) Atividades educativas voltadas à formação de público e à educação patrimonial;

k) Jogos da cultura gaúcha;

l) Cavalgadas

m) Demais ações culturais consideradas relevantes por sua dimensão cultural, identidade regional e interesse público, nos termos do artigo 5º da Lei nº 14.399/2022.

Como contrapartida mínima para a execução do projeto, o proponente deverá prever em seu plano de trabalho e orçamento a realização das seguintes despesas e serviços:

Contratação de, no mínimo, 01 (um) músico ou grupo musical para apresentação artística durante a programação da Semana Farroupilha;

Locação de sistema de sonorização e iluminação, compatível com o porte do evento;

Contratação de 04 (quatro) seguranças para atuação durante a realização do evento, observada a legislação vigente;

Contratação de frete/transporte para condução dos cavalos até o Município de Tupandi/RS, destinado à participação de cavaleiros do município na recepção e condução da Centelha da Chama Crioula, conforme programação oficial do evento;

Aquisição de 01 (um) banner institucional, medindo 110cm x 75cm, contendo a identidade visual do evento e as logomarcas exigidas pelo edital;

Aquisição de 01 (um) banner institucional, medindo 110cm x 75cm, contendo a uma fotografia da personalidade homenageada da Semana Farroupilha 2026;

Aquisição de 01 (uma) placa em mármore medindo aproximadamente 60cmx80cm, destinada a cerimônia de homenagem, em reconhecimento a personalidade, entidade ou apoiador, com destaque ao fortalecimento da cultura gaúcha no município.

Aquisição de troféus e medalhas para premiação dos participantes dos jogos culturais.

Realização de pelo menos um fandango com no mínimo 4 horas de duração.

As despesas acima deverão estar discriminadas na planilha orçamentária apresentada pelo proponente, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo e serem compatíveis com os preços praticados no mercado, podendo a Comissão de Seleção solicitar diligências para comprovação dos valores informados.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS PROJETOS SELECIONADOS

2.1 O valor total disponível para esta Chamada Pública R\$ 15.000,00 (Quinze mil Reais) para 01 (um) projeto.

2.2. Os recursos desembolsados serão transferidos ao proponente habilitado em conta bancária EXCLUSIVA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO informada junto a documentação de termo de execução cultural com o Município.

2.3. A conta bancária deverá, obrigatoriamente, estar no nome da pessoa física ou jurídica e vinculada ao CPF e ou CNPJ do interessado.

2.4. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho: 11.02.13.392.0001.2397 - Fomento Cultural

Fonte de Recurso: 0899 - Outros Recursos Vinculados

Destinação: 0000349 - Fomento à cultura - Lei Aldir Blanc

Rubrica: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Rubrica: 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

2.5. QUEM PODE SE INSCREVER



2.5.1. Poderá se inscrever no edital agente cultural – pessoa jurídica filiada ao Movimento Tradicionalista Gaúcho há pelo menos 02 anos e com comprovada experiência na realização de eventos tradicionais da cultura gaúcha, comprovado por declaração do próprio MTG ou da 15ª Região Tradicionalista.

2.5.2. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

2.5.3. O proponente deverá comprovar atuação na área de atuação da cultura gaúcha, sendo aceitos além do currículo, atestados, RPA's, NF, declarações do MTG ou Coordenadorias Regionais, contratos para comprovação de atividades na área cultural ou certidão de realização de projetos semelhantes classificados em editais públicos.

2.5.4. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3. DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições são gratuitas e poderão ser realizadas do dia 05 à 11 de Agosto de 2026, através do email smec@capeladesantana.rs.gov.br onde deverão ser incluídos todos os anexos, os quais se encontram disponíveis no site da <https://www.capeladesantana.rs.gov.br/>

3.2 O proponente deverá encaminhar a documentação obrigatória por meio do email smec@capeladesantana.rs.gov.br, anexando as seguintes documentações:

3.2.1 ANEXO I Formulário de Inscrição devidamente preenchido e assinado;

3.2.2 ANEXO II Declaração de residência em nome de terceiro (quando for o caso);

3.2.3 ANEXO III Declaração de pessoa jurídica

3.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo e informações de seu projeto. Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 1 (um) projeto cultural.

3.4 Caso seja verificado a inscrição de mais de um projeto cultural por proponente no mesmo edital, será considerado, para avaliação, o último projeto enviado.

3.5 O proponente deverá se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos no site da Prefeitura Municipal de Capela de Santana/RS.

3.6 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

3.7 A inscrição somente será efetivada após o recebimento do formulário de inscrição e seus anexos através do email smec@capeladesantana.rs.gov.br

3.8 É de responsabilidade do proponente acompanhar sua inscrição.

3.9 Serão desclassificadas as inscrições que:

a) Forem enviadas por outro meio que não o do protocolo on line;

b) Forem enviadas formulários rasurados e/ou ilegíveis;

c) Não atenderem qualquer um dos requisitos exigidos neste edital;

d) Forem enviado fora do prazo.

4. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

4.1 Entende-se por análise de mérito cultural a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

4.2 A seleção dos projetos será realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção (CAS) da empresa Avança RS Ltda, responsável pela execução deste edital.

4.2.1 A Comissão de pareceristas, e a mesma que ficará responsável pela análise de mérito cultural dos projetos inscritos, nomeada pela Contratada Avança RS Ltda.



4.2.2 Caberá à contratada a coordenação dos trabalhos da Comissão.

4.3 Cada projeto será avaliado por 3 (três) pareceristas.

4.4 A Comissão de Avaliação e Seleção da empresa Avança RS Ltda é soberana quanto ao mérito das decisões.

4.5 Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção da empresa Avança RS Ltda, ficarão impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de seleção nos quais:

a) Tenham interesse direto na matéria;

b) Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos 2 (dois) anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

c) Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

4.6 O membro da Comissão de Avaliação e Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstando-se de atuar na avaliação do projeto que declarar-se impedido, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

4.7 Para a análise de mérito cultural dos projetos, serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo VII.

4.8 Contra a decisão da fase de análise de mérito cultural, caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação por meio digital, para o e-mail: smec@capeladesantana.rs.gov.br

4.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

4.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da prefeitura municipal www.capeladesantana.re.gov.br

6. ETAPA DE CONTRATO E ASSINATURA

6.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, será comunicado pela administração para assinatura de contrato, após a entrega dos seguintes documentos:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão de CNPJ;

b) Atos Constitutivos, qual seja o Contrato Social, nos casos de Pessoas Jurídicas com fins lucrativos, ou Estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União, válida;

d) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Estaduais, válida;

e) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Municipais, válida;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida;

g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, atualizado;

h) Dados bancários (conta bancária específica para o recebimento dos recursos deste edital, em nome do CNPJ).

6.2 O presente Edital, disciplina o cronograma, a forma de solicitação de recursos de fomento cultural, bem como demais informações necessárias à plena execução do objeto, podendo se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Capela de Santana.

6.3 O agente cultural deve ser Pessoa Jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc).

6.2. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

6.4. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.



6.5. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

a) Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

b) Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

c) Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador), do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

d) Ser servidor público municipal ativo ou inativo.

6.6. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital;

6.7. Sem prejuízo dos requisitos deste edital o interessado não poderá ferir o disposto no Artigo 20 do Decreto 11.740 de 18 de outubro de 2023 ou ser menor de dezoito anos.

6.8. Para este edital admite-se uma inscrição por pessoa ou espaço, que será aferida pelo nº do CPF ou CNPJ sendo selecionado apenas um projeto conforme ordem de prioridade informada pelo participante.

6.9. A comunicação com o interessado será realizada, exclusivamente, pela Secretaria executora através do site oficial do Município ou e-mail cadastrado no plano de trabalho do projeto.

6.10. As análises da solicitação ao recebimento do recurso ocorrerão por ordem cronológica de entrega.

7. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Fica o interessado ciente do CRONOGRAMA da presente Chamada Pública:

Etapa	Data
Divulgação do edital	05/08/2026
Publicação do edital	05/08/2026
Início do prazo de inscrições	06/08/2026
Fim do prazo de inscrições	12/08/2026
Período de análise das propostas	13/08/2026
Divulgação do resultado preliminar	13/08/2026
Período de interposição de recursos	14/08 à 17/08/2026
Período de avaliação dos recursos	18/08/2026
Homologação dos contemplados e suplentes	18/08/2026
Assinaturas dos termos de execução cultural	em fluxo contínuo até 19/08/2026
Pagamento dos beneficiários	A definir



Data limite para execução do projeto	01mes a contar da assinatura do termo de execução cultural
Prestação de contas	30 dias a contar da finalização do projeto
Contrapartidas	a critério da administração

8. DO PROCESSAMENTO DAS SOLICITAÇÕES

8.1. As solicitações serão recebidas na secretaria executora, que verificará o atendimento aos critérios de preenchimento do formulário (ANEXO I), a documentação enviada e o cumprimento das exigências contidas neste Edital de Chamada Pública.

8.2. Será INABILITADA a solicitação de inscrição:

- 8.2.1. Enviada após o período de inscrição e por outro meio que não o estipulado;
- 8.2.2. Apresentada em dissonância ao disposto neste Edital;
- 8.2.3. Apresentada em formulários incompletos;
- 8.2.4. Que não apresente os documentos elencados na solicitação de benefícios;
- 8.2.5. Que apresente documentos ilegíveis ou adulterados;
- 8.2.6. Que não atenda às diligências no prazo concedido;
- 8.2.7. Que não atenda as exigências previstas neste edital;
- 8.2.8. Que incida em alguma das vedações previstas no edital;
- 8.2.9. Que esteja enquadrado no *caput* do Artigo 20 do Decreto 11.453 de 23 de março de 2023.

8.3. A critério do Comitê Gestor, poderão ser realizadas diligências, permitindo-se uma única resposta à esta.

8.3.1. Na diligência não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto no que se refere a documentos já apresentados na solicitação de benefício e que apresentem problemas técnicos e/ou complementação de informações e documentos para dirimir dúvidas.

8.3.2. As diligências serão divulgadas por meio do site oficial do Município, informando, expressamente, o prazo para resposta.

8.3.3. Diligências não respondidas no prazo estipulado implicará no indeferimento da inscrição.

8.3.4. As respostas de diligências deverão ser endereçadas ao Comitê Gestor em duas vias, uma das quais será protocolada na secretaria executora e devolvida ao interessado.

8.4. O proponente que tiver sua solicitação de inscrição inabilitada, terá o prazo de 3 (três) dias úteis, se quiser, para apresentar recurso, com o objetivo de manifestar sua inconformidade com o indeferimento, encaminhando pedido de recurso contra a decisão.

8.4.1. Os motivos da inabilitação serão informados expressamente, sendo que ao proponente inconformado disponibilizado formulário próprio de recursos para encaminhar seu pedido.

8.4.2. O pedido de recurso é destinado à defesa contra algum provável erro de julgamento e não para complementação de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da inscrição.

8.4.3. O Comitê Gestor encaminhará o recurso para análise devendo este ser respondido em até 03 (três) dias, e caso não acolhido o pedido, deverá submetê-lo à apreciação jurídica, ocasião em que o prazo previsto para sua análise passará para 4 (cinco) dias úteis. O proponente será notificado pelo site oficial do Município.

8.4.4. Pretendentes que tiverem seu recurso acolhido terão sua solicitação de benefício inserida na Relação de habilitados.



8.4.5. Os recursos deverão ser entregues por e-mail ao endereço eletrônico smec@capeladesantana.rs.gov.br

9. DA SELEÇÃO, HABILITAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Cabe ao gestor público municipal a homologação dos Planos de Ação das solicitações de benefício;

9.1.1. As solicitações habilitadas serão encaminhadas à Secretaria executora para elaboração do Termo de Execução Cultural;

9.2. O convênio a ser celebrado entre Município e Proponente obedecerá rigorosamente a legislação vigente;

9.2.1. O pagamento será efetuado tão logo o conveniamento entre Proponente e Prefeitura Municipal estiver assinado pelas partes;

9.3. São critérios de avaliação para habilitação das solicitações de benefícios:

9.3.1. Cada critério será avaliado com notas entre 0 a 10 conforme a planilha de avaliação, permitindo-se fracionar em 0,1.

9.3.2. Em caso de empate no somatório das notas, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida:

a) Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município

b) Justificativa

c) Metodologia

d) Plano de Aplicação

e) Quanto o objeto da proposta contempla explicitamente a parcela da população elencadas na Instrução Normativa nº 10/2023 - Minc.

9.3.3.1. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, será adotado o sorteio como solução de desempate.

9.3.3.2. O Sorteio será realizado na Secretaria responsável pela execução deste edital, na presença dos proponentes ou responsáveis legais, devidamente convocados para o ato.

9.4. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos avaliadores, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

9.5. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto conforme item 2 deste edital.

9.6. Para fins de pagamento do benefício, é necessário que a conta bancária esteja em nome do beneficiário.

9.7. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

9.8. A avaliação dos projetos será realizada por empresa contratada para os devidos fins;

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

10.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, de forma presencial ou eletrônica.

10.2 Antes da realização do Termo de Execução Cultural o proponente deverá informar a conta bancária para recebimento do recurso, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria responsável pela execução dos recursos.



10.3 O termo de execução cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Capela de Santana contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.4 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único e deverá preencher o recibo de recurso, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria responsável pela execução dos recursos.

10.5 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

10.6 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 5 dias úteis após ser convocado sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

11.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura bem como a Logomarca (Brasão) do Município de Capela de Santana e da Secretaria responsável pela execução deste edital.

11.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

11.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.740 (Decreto Regulamenta a Lei nº 14.399), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VII. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 30 dias a partir da finalização do projeto.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Ao se inscrever, o interessado declara aptidão, assumindo, sob as penas da Lei, conhecer e estar de acordo com as condições deste Edital, reconhecendo como verdadeiras todas as informações prestadas no ato da solicitação de inscrição.

13.2. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Comitê Gestor, com base na Lei Federal 14.399/22, Decreto 11.525/23 e Decreto 11.740/23, conjuntamente à Assessoria Jurídica do Município.

13.3. O presente Edital foi elaborado ouvindo os agentes culturais e conselho municipal de cultura do município nas escutas públicas realizadas.

13.4. Os beneficiários dos recursos previstos na Lei Federal 14.399/22 devem assegurar a realização de contrapartida social, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados e pactuados com o gestor de cultura do Município, assegurando a acessibilidade de grupos com restrições e as direcionado à rede de ensino da localidade.



13.4.1. As contrapartidas previstas neste artigo deverão ocorrer em datas determinadas pelo município.

13.5. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 dias a contar da execução do projeto, ou a qualquer momento desde que solicitado pela administração pública municipal.

13.6. É de inteira responsabilidade do proponente acompanhar no e-mail informado ou em site oficial do Município, o andamento de sua solicitação de inscrição, inclusive a verificação na Caixa de Spam (Lixo Eletrônico).

13.7. É de competência do interessado, além das informações prestadas pelo Comitê Gestor, inteirar-se da legislação que regula este Edital e a concessão do benefício.

13.8. A aplicação dos recursos recebidos através deste Edital, para a contratação de mão de obra para execução do Plano de Ação dos Proponentes deverá ser de no mínimo 70% (setenta por cento) local;

13.8.1. Em não sendo possível a aplicação do percentual pela falta de profissionais locais, o proponente deverá encaminhar justificativa ao Comitê Gestor para a contratação de profissionais de outras localidades;

13.9. É decisão dos agentes culturais e do município a não utilização do percentual de 5% (cinco por cento) previsto na legislação que rege o presente Edital, para contratação de Assessoria, pareceristas, analistas, etc.; permanecendo disponível à solicitação de benefícios.

13.10. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

13.11. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra desde que o valor corresponda ao projeto proposto.

13.12. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

13.13. As divulgações ou apresentações dos projetos que receberão recursos deste Edital, deverão obrigatoriamente fazer uso da identidade visual disponibilizada pelo Ministério da Cultura para a Política Nacional Aldir Blanc bem como Brasão do Município e logomarca da Secretaria de Educação e Cultura se houver.

13.14. O Foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste EDITAL é o da Comarca de Capela de Santana (RS).

Capela de Santana, 04 de agosto de 2026.



Oziel Carlebe Rangel
Prefeitura Municipal de Capela de Santana